

## NORMAS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

#### DISTRITO LD-1 – N 3.175

##### **Tabela de conteúdo**

- Art. 1º. - *Planejamento Financeiro*
- Art. 2º. - *Receitas*
- Art. 3º. - *Despesas*
- Art. 4º. - *Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas*
- Art. 5º. - **Execução Orçamentária de Receitas**
  - R.I - Receitas de Quotas Distritais:
  - R.III – Receitas de Publicidade:
  - R.IV - Rendimentos de Aplicações Financeiras:
  - R.V – *Receitas de Auxílios, Subvenções, Doações e Rendas Eventuais:*
  - **Grupo de Compensação:**
  - R.II-2 – Receitas – Ressarcimentos Lions Clubes Internacional
  - D.IV-1 – Visitas oficiais a Lions Clubes
  - D.IV.2 -A Visitas especiais a Lions e LEOs Clubes
- Art. 6º. - **Execução Orçamentária de Despesas**
  - **Grupo D.I - Despesas com Contribuições Prioritárias:**
    - D.I.1 – Contribuição para o CG do DM LD:
    - D.I.2 - Contribuição para a Convenção Distrital:
    - D.I.3 - Contribuição para o Distrito LEO LD-1:
    - D.I.4 - Contribuição para cônjuge Convenção Internacional
  - **Grupo D.III - Despesas Administrativas:**
    - D.III.1 - *Manutenção de Móveis, Utensílios, Equipamentos e Sede:*
    - D.III.2 - *Expediente da Sede:*
    - D.III.3 *Taxas e Impostos:*
    - D.III.4 - *Utilidades:*
    - D.III.5 - *Prestação de Serviços por Terceiros:*
  - **o Grupo D.IV - Despesas do Gabinete Distrital:**
    - D.IV.1 – Despesas de secretário, tesoureiro, e outros em Reuniões do Gabinete Distrital e Convenções Distritais
    - D.IV.2 - *Pins e Flâmulas:*
      - - *Reuniões do CD, CG e Convenções do Distrito e do DM LD:*
    - D.IV.3 - *Despesas do Primeiro Vice-Governador:*
    - D.IV.4 - *Despesas do Segundo Vice-Governador:*
  - **GRUPO D.V – Despesas de Desenvolvimento Leonístico:**
    - D.V.1 -*Homenagens e Prêmios Distritais( Cartaz da Paz, Intercâmbio, palestrantes e Honra ao Mérito:*
    - D.V.2 – *Escola de Leonismo:*
    - D.V.3 - *Espaços e Equipamentos para Eventos:*
    - D.V.4 – *Materiais para Novos Clubes:*
    - D.V.5 – Contribuição para GAT (GMT, GLT, GST, GET)
- Art. 7º. - *Execução de Investimentos*
- Art. 8º. - *O Fundo de Reserva*
- Art. 9º. - *Plano de Contas do Distrito LD-1*
- Art. 10º. - *Regime de Caixa Único*
- Art. 11. - *Eventos ou Campanhas do Distrito*
- Art. 12. - *Ano Fiscal*

- *Art. 13. - Normas Anteriores*
- *Art. 14. - Alterações nas Normas*
- *Art. 15. - Aprovação das Normas*
- *Assinaturas*

**As presentes Normas de Elaboração e Execução Orçamentária fixam as regras e os critérios para a elaboração e execução do planejamento financeiro anual do Distrito LD1, conforme previsto no Art. 74 do Estatuto Distrital, bem como definem o Plano de Contas contábil.**

#### **Art. 1º. - Planejamento Financeiro**

- O planejamento financeiro do Distrito LD-1 divide-se em:

RECEITAS;  
DESPESAS;  
INVESTIMENTOS;  
FUNDO DE RESERVA.

#### **Art. 2º. - Receitas**

- As RECEITAS do Distrito são constituídas, conforme estabelece o estatuto, em quota distrital; jóias e quotas por novo associado e associado fundador; taxa de boletim e auxílios e subvenções, doações e rendas eventuais, agrupadas conforme segue:

R.I - Receitas de Quotas Distritais;  
R.III - Receitas de Publicidade;  
R.IV - Rendimentos de Aplicações Financeiras;  
R.V - Receitas de Auxílios, Subvenções, Doações e Eventuais.

#### **Art. 3º. - Despesas**

- As DESPESAS do Distrito são constituídas, conforme estabelece o estatuto, em gastos administrativos, encargos sociais e previdenciários, custos de publicação de boletim e despesas eventuais, agrupadas conforme segue:

D.I - Despesas com Contribuições Prioritárias;  
D.III - Despesas Administrativas;  
D.IV - Despesas do Gabinete Distrital;  
D.V - Despesas de Desenvolvimento Leonístico.

#### **Art. 4º. - Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas**

- Para fins da previsão orçamentária anual do Distrito, no final de cada Ano Leonístico, antes da quarta reunião do Conselho Distrital, o Tesoureiro do Distrito deve preparar proposta do orçamento anual do Distrito para submetê-la à aprovação da Convenção Distrital.

- § 1º. - O Governador e Primeiro Vice-Governador poderão indicar associados para auxiliar o Tesoureiro do Distrito na preparação da referida proposta de orçamento. § 2º. - Na previsão de Receitas devem ser apresentados, para cada Grupo descrito no Artigo 5º. destas Normas, os valores em moeda nacional previstos para o Ano Leonístico.
- § 3º. - Na previsão de Despesas, devem ser observados os percentuais estabelecidos na tabela, para cada Grupo de Despesa e rubricas respectivas.

- A Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas deve seguir a seguinte tabela:

<b>Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas</b>			
<b>ANO LEONISTICO ...../.....</b>			
<b>I. - Previsão Orçamentária de Receitas</b>			
Grupo R.I	Receitas de Quotas Distritais	<b>R\$</b>	
Grupo R. III	Receitas de Publicidade	<b>R\$</b>	
Grupo R.IV	Rendimentos de Aplicações Financeiras	<b>R\$</b>	
Grupo R.V	Receitas de Auxílios, Subvenções, Doações e Eventuais	<b>R\$</b>	
<b>Valor Total das Receitas Orçadas (soma dos cinco grupos)</b>		<b>R\$</b>	
<b>GRUPO DE COMPENSAÇÃO</b>			
Grupo R.I-2	Receitas - Ressarcimentos Lions Clubs International	<b>R\$</b>	
D.IV.1	Visitas oficiais a Lions Clubs	<b>R\$</b>	
D.IV.2	Visitas especiais a Lions e LEOs Clubs	<b>R\$</b>	
<b>Valor Total das Receitas / Despesas contábil</b>		<b>R\$</b>	
<b>II. Previsão Orçamentária de Despesas</b>			
<b>Grupo D.I Previsto</b>	<b>Despesas com Contribuições Prioritárias</b>	<b>% Valor Orçado</b>	<b>(R\$)</b>
D.I.1	Contribuição para o CG do DM LD	17,0	
D.I.2	Contribuição para a Convenção Distrital	6,0	
D.I.3	Contribuição para o Distrito LEO LD-1	6,0	
D.I.4	Contribuição para cônjuge convenção internacional	6,0	
<b>Total do</b>	<b>Grupo D.I</b>	<b>35,0</b>	
<b>Grupo D.III</b>	<b>Despesas Administrativas</b>	<b>% Previsto</b>	<b>Valor Orçado (R\$)</b>

D.III.1	Manutenção de Móveis, Utensílios, Equipamentos Sede	2,0	
D.III.2	Expediente da Sede	5,0	
D.III.3	Taxas e Impostos	10,0	
D.III.4	Utilidades	5,0	
D.III.4	Prestação de Serviços por Terceiros	6,0	
<b>Total do</b>	<b>Grupo D.III</b>	<b>28,0</b>	
<b>Grupo D.IV</b>	<b>Despesas do Gabinete Distrital</b>	<b>% Previsto</b>	<b>Valor Orçado (R\$)</b>
D.IV.1	Despesas de secretário, tesoureiro e outros em Reuniões do Gabinete Distrital e Convenção Distrital	6,5	
D.IV.2	Pins e Flâmulas	6,5	
D.IV.3	Despesas do Primeiro Vice-Governador	6,0	
D.IV.4	Despesas do Segundo Vice-Governador	6,0	
<b>Total do</b>	<b>Grupo D.IV</b>	<b>25,0</b>	
<b>Grupo D.V</b>	<b>Despesas de Desenvolvimento Leonístico</b>	<b>% Previsto</b>	<b>Valor Orçado (R\$)</b>
D.V.1	Homenagens e Premios Distritais (Cartaz da Paz, Intercambistas, palestrantes e Honra ao Mérito)	4,0	
D.V.2	Escola de Leonismo	1,0	
D.V.3	Espaços e Equipamentos para Eventos	1,0	
D.V.4	Materiais para Novos Clubes	2,0	
D.V.5	Contribuição para GAT (GMT / GLT / GST / GET)	4,0	
TOTAL	GRUPO DV	12,0	
<b>Valor Total</b>	<b>Despesas Orçadas (Soma dos cinco grupos)</b>	<b>100,0%</b>	

#### Art. 5º. - Execução Orçamentária de Receitas

- Na execução orçamentária devem ser observados os seguintes critérios e regras para o registro e execução das RECEITAS:
- **R.I - Receitas de Quotas Distritais:**
- A Quota Distrital é cobrada dos Lions Clubes localizados na área geográfica pertencente ao

Distrito LD-1, semestralmente, com vencimento em 31 de julho e 31 de janeiro de cada Ano Leonístico. O valor tem como base a quantidade de associados em cada Lions Clube registrados no banco de dados da Associação Internacional de Lions Clubes nas datas de 30 de junho e 31 de dezembro, respectivamente. Se as informações não estiverem disponíveis, as datas poderão ser antecipadas em 30 (trinta) dias.

- a) - O valor da quota distrital por associado ativo é definido em cada Convenção Distrital.
- b) - Os clubes que admitirem novos associados, ou os associados fundadores de novos clubes, pagarão suas respectivas quotas obedecendo ao mesmo critério de quantidade de associados nas datas estabelecidas no caput desta rubrica.
- c) - Cabe ao Tesoureiro do Distrito emitir e enviar a cada Lions Clube, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência à data do pagamento, o documento de cobrança com o valor total semestral que lhe corresponda.

### **R.III – Receitas de Publicidade:**

- A receita da venda de espaço publicitário nos boletins, papelarias e meios eletrônicos, editados pelo Distrito LD-1, deve ser alocada nesta rubrica como Receitas de Publicidade.

### **- R.IV - Rendimentos de Aplicações Financeiras:**

- O saldo disponível na conta corrente do Distrito LD-1 pode ser aplicado financeiramente, sempre que possível, junto a entidades bancárias de primeira linha e os rendimentos em juros ou correções monetárias recebidos devem ser alocados nesta rubrica.

a) - Os rendimentos advindos de aplicação financeira do FUNDO DE RESERVA do Distrito LD-1 devem ter controle separado e não fazem parte desta rubrica, constituindo rendimentos do FUNDO DE RESERVA descrito no Artigo 8º. destas Normas.

### **- R.V – Receitas de Auxílios, Subvenções, Doações e Rendas Eventuais:**

- Todos os demais recursos recebidos pelo Distrito LD-1, oriundos de auxílios orçamentários, subvenções de qualquer tipo, doações e outras receitas, devem ser alocadas nesta rubrica.

-

### **- GRUPO DE COMPENSAÇÃO:**

#### **- R.I-2 – Receitas Ressarcimento Lions Clube Internacional ( Governador):**

- As prestações de contas que o Governador enviar para reembolso do Lions Internacional devem fazer parte desta rubrica, e quando o valor estiver depositado na conta do governador este deve ser contabilizado nesta rubrica.

#### **- D.IV.1 – Visitas oficiais a Lions Clubes:**

- As despesas constantes nas prestações de contas do Governador ao Lions Internacional devem fazer parte desta rubrica.

#### **- D.IV2 – Visitas especiais a Lions e LEOs Clubes:**

- As despesas constantes nas prestações de contas do Governador ao Lions Internacional devem fazer parte desta rubrica.

### **Art. 6º. - Execução Orçamentária de Despesas**

- A alocação de Despesas do Distrito LD-1, para cada Ano Leonístico, deve ser feita em cinco grandes Grupos, conforme a distribuição estabelecida no Artigo 4º. destas Normas, sendo cada Grupo de Despesas subdividido nas respectivas rubricas.

§ 1º. - Os percentuais totais de despesas previstos para cada um dos Grupos, listados no Artigo 4º. destas Normas devem ser respeitados na execução do orçamento, independente do aumento ou da redução da Receita.

§ 2º. - A qualquer tempo, com justificativa da necessidade ao Conselho Distrital, devendo dele receber a correspondente homologação, o Governador pode criar rubricas de despesas nos 4 (quatro) Grupos, bem como propor extinção daquelas que já não sejam ou se façam necessárias.

§ 3º. - A nova previsão orçamentária para o respectivo Grupo, descrita no parágrafo 2º. deste Artigo, deve respeitar o percentual já estabelecido no Artigo 4º. destas Normas, corrigindo os percentuais de cada rubrica, alterando-se daí em diante, neste aspecto, as rubricas do respectivo Grupo de Despesas constantes destas Normas.

§ 4º. - A Governadoria do Distrito não poderá utilizar verba orçamentária de um Grupo de Despesa para pagar despesas de outro Grupo, salvo para honrar o Grupo D.I, classificado como prioritário, obedecendo os critérios estabelecidos no Artigo 6º. DESPESAS - Grupo I.

§ 5º. - Em caráter excepcional, em caso de necessidade urgente, a Governadoria poderá transferir de um Grupo para outro até 10% (dez por cento), “ad-referendum” do próximo Conselho Distrital.

§ 6º. - Havendo necessidade de transferir verba de um Grupo para outro superior a 10% (dez por cento) da previsão orçamentária, será indispensável autorização prévia e homologação do Conselho Distrital.

§ 7º. - A Governadoria, sob nenhuma hipótese ou justificativa, poderá contrair dívidas ou despesas para serem pagas no Ano Leonístico seguinte, ficando a pessoa física do Governador responsável civil e penalmente pelo pagamento respectivo.

§ 8º. - As autorizações do Conselho Distrital para o remanejamento de verbas, devem ser concedidas em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, desde que estas sejam especialmente convocadas para tal finalidade.

§ 9º. - Cada Governador, com base na experiência decorrente do seu mandato, poderá recomendar ao Conselho Distrital e à Convenção Distrital, alterações dos percentuais destinados a cada Grupo, cabendo aos Membros Deliberativos e/ou Delegados presentes, a apreciação e aprovação ou não das alterações sugeridas.

- Ficam estabelecidos os seguintes Grupos de Despesas, com suas respectivas rubricas, especificados a seguir:

#### **Grupo D.I - Despesas com Contribuições Prioritárias:**

- As despesas deste Grupo são prioritárias sobre as demais. Se o valor orçado for insuficiente para honrá-las, o Tesoureiro do Distrito pode remanejar recursos das verbas dos demais Grupos para complementá-las, com a antecipada solicitação, com justificativa da necessidade, ao Conselho Distrital. Em caso emergencial ou urgente, poderá lançar mão da verba e reportará o procedimento “ad-referendum” nas suas prestações de contas ao Conselho Distrital próximo seguinte. Caso o Conselho Distrital não aprove ou referende o procedimento adotado, o mesmo deve indicar a solução.

- Nesse Grupo ficam estabelecidas as seguintes rubricas:

##### **- D.I.1 – Contribuição para o CG do DM LD:**

- A Contribuição semestral para o Conselho de Governadores (CG) do Distrito Múltiplo (DM) LD é proporcional à somatória da quantidade de associados dos Lions Clubes da jurisdição do

Distrito LD-1, inscritos conforme relatório mensal emitido pela Associação Internacional de Lions Clubes nos meses de fevereiro e maio de cada Ano Leonístico e deve ser paga mediante o respectivo documento de cobrança emitido pelo CG do DM LD, conferido e aceito. A cobrança é feita nos meses de março e agosto, respeitando o recebimento de quotas dos distritos.

#### **D.I.2 - Contribuição para a Convenção Distrital:**

- O valor correspondente a esta rubrica ou eventual acréscimo a ela feito, por força de remanejamento de verbas de outras rubricas, constitui-se apenas no montante colocado à disposição da Direção Geral da Convenção para execução do evento, devendo o Tesoureiro da Convenção, no seu relatório final, fornecer todos os comprovantes originais para a devida apropriação das despesas.

a) - Se para a realização da Convenção Distrital, a respectiva Direção Geral arrecadar recursos da comunidade, financeiros ou não, e se o montante destes, somado ao montante colocado à disposição da Direção Geral da Convenção pela Governadoria, for superior ao total das despesas, verificar-se-á lucro financeiro que poderá ser distribuído entre o(s) clube(s) de apoio à Convenção.

b)- Caso a somatória das despesas para a realização da Convenção não supere o montante colocado à disposição da Direção Geral da Convenção pela Governadoria, a mesma deve devolver ao Distrito o valor restante, após o respectivo acerto de contas final do evento., que ficará aplicado na instituição financeira aprovada para utilização na próxima Convenção Distrital.

#### **D.I.3 - Contribuição para o Distrito LEO LD-1:**

- A Contribuição Semestral para o Distrito LEO LD-1 fica condicionada, estritamente, conforme estipulado estatutariamente, à apresentação, por parte dos respectivos Dirigentes LEOísticos ao Tesoureiro do Distrito LD-1, da prestação de contas da gestão imediatamente anterior, do orçamento aprovado para a gestão em curso e do plano de aplicação da verba que será repassada.

#### **D.I.4 - Contribuição para cônjuge na Convenção Internacional do Lions:**

- O valor pago pela passagem do cônjuge à Convenção Internacional, mediante comprovante da despesa, deve ser reembolsado ao Governador, descontando-se a quantia de US\$ 500.00 recebido pelo Governador, do Lions Internacional a título de auxílio para a convenção internacional. O reembolso deve ser efetuado conforme a situação financeira do caixa do Distrito.

#### **Grupo D.III - Despesas Administrativas:**

- Neste Grupo encontram-se alocadas as despesas com a administração normal da Governadoria e de seu Gabinete. Dentro deste Grupo a Governadoria do Distrito pode remanejar as verbas orçadas para cada uma das respectivas rubricas, na conformidade das necessidades, respeitado o limite total do Grupo, devendo justificar as providências tomadas nas prestações de contas ao Conselho Distrital.

- Nesse Grupo ficam estabelecidas as seguintes rubricas:

#### **D.III.1 - Manutenção de Móveis, Utensílios, Equipamentos e Sede:**

- As despesas com manutenção do patrimônio do Distrito, como móveis, utensílios, equipamentos e com a própria Sede do Distrito, devem ser alocadas nesta rubrica.

- a) - Valores para novas aquisições ou melhorias na Sede do Distrito devem ser enquadrados como investimentos e aumento patrimonial e não podem ser alocados nesta rubrica.

#### **D.III.2 - Expediente da Sede:**

- Materiais e serviços para o expediente da Sede da Governadoria, utilizados no Ano Leonístico, devem ser alocados nesta rubrica. Entende-se como expediente da Sede, todos os materiais e serviços utilizados na administração do Distrito, tais como impressão de papel carta, envelopes, cartões de visita, material para escrita, cópia, impressão própria e terceirizada e armazenamento de documentos, água potável, café, bebidas, biscoitos, higiênicos e serviços de limpeza, para uso ou aplicação no Gabinete da Governadoria.

#### **D.III.3 - Taxas e Impostos:**

- Todas as taxas bancárias, de condomínio e outras, bem como de impostos municipais, estaduais e federais, devem ser pagos e alocados nesta rubrica, inclusive os impostos incidentes sobre operações financeiras e tarifas bancárias. Também nela devem ser alocados os gastos com alugueres de salas de uso contínuo pelo Gabinete da Governadoria.

a) - Valores de investimentos para melhoria de imóvel da Sede do Distrito, desde que aprovados por convenção de condomínio e cobrados pelo mesmo como rateio entre os condôminos, devem ser enquadrados como investimentos e aumento patrimonial e não podem ser alocados nesta rubrica como despesa, devendo seguir as observações constantes no Artigo 7º. destas Normas.

#### **D.III.4 - Utilidades:**

- As despesas com telecomunicações, internet, energia, correio, água e esgoto devem ser alocadas nesta rubrica.

#### **D.III.5 - Prestação de Serviços por Terceiros:**

- Despesas para pagamentos a terceiros contratados pelo Distrito para prestação de serviços profissionais devem ser alocadas nesta rubrica. Neste caso devem ser alocados os gastos com honorários contábeis, auditoria, cartórios, registros de documentos, entre outros similares.

#### **Grupo D.IV - Despesas do Gabinete do Distrito:**

- Neste Grupo encontram-se alocadas as despesas feitas exclusivamente pelo Governador para aquisição de pin's e para seus Vice-Governadores, ou ainda por seus representantes diretos, na impossibilidade de seu comparecimento a determinado evento ou visita de sua obrigação. Dentro deste Grupo a Governadoria do Distrito pode remanejar as verbas orçadas para cada uma das respectivas rubricas, na conformidade das necessidades, respeitado o limite total do Grupo, devendo justificar as providências tomadas nas prestações de contas ao Conselho Distrital.

- Nesse Grupo ficam estabelecidas as seguintes rubricas:

- **D.IV.1 – Despesas de secretário, tesoureiro e outros em Reuniões do Gabinete Distrital e Convenção Distrital:**

- As despesas previstas nesta rubrica são para reembolso de secretários e tesoureiro, que devem participar de todas as reuniões e Convenção Distrital. Podem também ser incluídas despesas com outros participantes, como mestre de cerimônia, presidentes de região e divisão,

se a situação financeira do caixa assim permitir. Podem ser alocadas nesta rubrica as despesas de transporte terrestre ou aéreo (comprovando ser de menor valor que a terrestre), alimentação e hospedagem, sempre que elas decorram de convite ou convocação do Governador ou que o acompanhem ou o representem em eventos Leonísticos realizados dentro da área geográfica jurisdicional do Distrito Múltiplo LD.

#### **D.IV.4 - Pins e Flâmulas:**

- As despesas para confecção de Pins e Flâmulas do Ano Leonístico devem ser alocadas nesta rubrica.

#### **D.IV.5 - Despesas do Primeiro Vice-Governador:**

- As despesas previstas nesta rubrica são exclusivas para comparecimento do Primeiro Vice-Governador a eventos de interesse do Distrito LD-1 e quando convocados do Distrito Múltiplo LD, decorrentes do exercício de suas funções estatutárias, mediante apresentação das notas e comprovantes originais ou digitais (quando permitidos pela legislação) dos pagamentos realizados com transporte terrestre ou aéreo, hospedagem e refeições.

#### **D.IV.6 - Despesas do Segundo Vice-Governador:**

- As despesas previstas nesta rubrica são exclusivas para comparecimento do Segundo Vice-Governador a eventos de interesse do Distrito LD-1 e quando convocados do Distrito Múltiplo LD, decorrentes do exercício de suas funções estatutárias, mediante apresentação das notas e comprovantes originais ou digitais (quando permitidos pela legislação) dos pagamentos realizados com transporte terrestre ou aéreo, hospedagem e refeições.

#### **GRUPO D.V – Despesas de Desenvolvimento Leonístico:**

- O Distrito LD-1 deve propiciar aos Lions e LEOs Clubes, de sua área de jurisdição, o desenvolvimento Leonístico, fornecendo as mínimas condições aos clubes para aplicar o conhecimento, a missão e os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes. Dentro deste Grupo a Governadoria do Distrito poderá remanejar as verbas orçadas para cada uma das respectivas rubricas, na conformidade das necessidades, respeitado o limite total do Grupo, devendo justificar as providências tomadas nas prestações de contas ao Conselho Distrital.

- Nesse Grupo ficam estabelecidas as seguintes rubricas:

#### **D.V.1 – Homenagens e Prêmios distritais( Cartaz da Paz, Intercambistas, Palestrantes, Honra ao Mérito):**

- Nesta rubrica devem ser alocadas as despesas realizadas pelo Distrito com aquisição de brindes, presentes, confecção de diplomas, medalhas de honra ao mérito e outras homenagens a pessoas de relevância ao Leonismo e/ou à sociedade, como oradores em eventos, representantes da comunidade social, política, jurídica, religiosa ou Leonística que tenha contribuído, a critério do Governador, para o engrandecimento Leonístico.

#### **D.V.2 – Escola de Leonismo:**

- A Escola de Leonismo é o instrumento do Distrito utilizado para preparação de lideranças e para dar conhecimento aos associados sobre as atividades Leonísticas. As despesas com a Escola de Leonismo, alocadas nesta rubrica são para preparação de materiais didáticos, apostilas, aquisição de livros ou similares e eventual pagamento de prestação de serviços a palestrantes, despesas de viagem, refeições e hospedagem de palestrantes convidados de fora do Distrito LD-1.

a)- Caso haja publicidade nos materiais distribuídos, a respectiva receita será alocada em R.I.3 das Receitas, descrito no Artigo 5º. destas Normas.

#### **D.V.3 - Espaços e Equipamentos para Eventos:**

- A locação de espaços e equipamentos, serviços de sonorização, gravações, fotografia, filmagem, recepção, transporte, limpeza de ambientes, aquisição de flores, água potável, café, bebidas, biscoitos, higiênicos e serviços de limpeza, para uso ou aplicação em eventos, devem ser alocados nesta rubrica.

- a) - Os eventos aqui mencionados podem ser as Reuniões de Conselho Distrital, a Convenção do Distrito, as Reuniões de Conselho de Governadores e Convenções do Distrito Múltiplo LD - desde que o Distrito seja anfitrião, Seminários, Escola de Leonismo e outros tipos de conclaves.
- b) - Caso haja publicidade nos materiais distribuídos, ou no local do evento, a respectiva receita será alocada em R.I.3 das Receitas, descritos no Artigo 5º. destas Normas.

#### **D.V.4 – Materiais para Novos Clubes:**

- O Distrito LD-1, para incentivar a formação de novos Clubes de Lions e LEOs na sua área de jurisdição, a critério do Governador, pode adquirir e disponibilizar para a nova entidade os materiais básicos para seu funcionamento como sino, malhete, colar, estandarte e bandeiras, devendo tais despesas serem alocadas nesta rubrica.

#### **D.V.5 – Contribuição para GAT (GMT/GLT/GST/GET):**

- As despesas com o GAT devem ser incluídas nesta rubrica, com os devidos comprovantes de despesas. A participação do GAT para o desenvolvimento leonístico no Distrito pode ser através de palestras presenciais ou virtuais motivacionais, participação nas reuniões dos Comitês Consultivos do Governador, impressão de material didático e divulgações.

#### **Art. 7º. - Execução de Investimentos**

- Na execução orçamentária devem ser observados os seguintes critérios e regras para o registro e execução dos INVESTIMENTOS:

I.I - O Orçamento anual ou sua revisão, a qualquer época antes da quarta reunião do Conselho Distrital, poderá prever a aplicação de recursos em outros investimentos, que não aplicações financeiras, utilizando sobras efetivas não utilizadas no Ano Leonístico. Para tanto, o Governador deverá apresentar a uma Reunião do Conselho Distrital o projeto de aplicação da verba, justificando a sua necessidade, para obter desse Conselho Distrital sua aprovação ou não para execução.

I.II - Os valores para novos investimentos, enquadrados na Parte I deste Artigo, podem incorporar parte do FUNDO DE RESERVA, conforme descrito no § 2º. do Artigo 8º. destas Normas.

I.III - Ao elaborar o orçamento anual, de receitas e despesas, para o próximo Ano Leonístico, conforme estabelece o Artigo 4º. destas Normas, o Conselho Distrital atual não deve prever verbas específicas para investimentos a serem realizados no próximo Ano Leonístico, mas tão somente para as receitas e despesas, ficando a cargo do próximo Governador e novos Membros Deliberativos do Conselho Distrital deliberarem a respeito, desde a Primeira Reunião do Conselho Distrital do novo Ano Leonístico.

### **Art. 8º. - O Fundo de Reserva**

- O FUNDO DE RESERVA é constituído por 50% dos saldos não utilizados das verbas do Distrito, de um Ano Leonístico para o imediatamente seguinte, somados ao FUNDO DE RESERVA do Ano Leonístico anterior, devendo ser observadas as seguintes regras:

F.I - O FUNDO DE RESERVA deve ser aplicado em conta bancária, em Banco de primeira linha, com rendimentos de aplicações financeiras consideradas conservadoras, a critério do Governador do Distrito.

F.II - A utilização de recursos do “FUNDO DE RESERVA” será feita exclusivamente com autorização do Conselho Distrital que, pelo poder de voto, apreciará proposta de utilização apresentada pelo Governador, com parecer da Comissão de Finanças e Auditoria, na forma que estabelece o Artigo 2º. letra IV do Regimento Interno das Reuniões do Conselho Distrital.

F.III - Em casos extremos e emergenciais de caráter inadiável, a critério do Governador, parte do FUNDO DE RESERVA poderá ser utilizada para pagamento de rubricas do orçamento. O Governador deve emitir específica, fundamentada e documentada solicitação para posterior análise e homologação do Conselho Distrital, conforme estabelecem as letras III e IV do Artigo 2º. do Regimento Interno das Reuniões do Conselho Distrital, ficando a pessoa física do Governador responsável civil e penalmente no caso de não homologação, devendo ressarcir o FUNDO DE RESERVA em valor equitativo ao utilizado.

F.IV - O Governador em final de mandato entregará, ao seu sucessor, mediante saque a vista do “FUNDO DE RESERVA”, valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita total prevista no orçamento do Ano Leonístico seguinte, a título de antecipação da receita orçamentária. Esse valor é destinado ao pagamento de despesas iniciais do novo Ano Leonístico e até que seja aberta a conta bancária a ser autorizada pelo Primeiro Conselho Distrital, bem como ocorra a arrecadação das Quotas Distritais previstas em R.I das Receitas, descrita no Artigo 5º. destas Normas.

F.V - O Governador entrante deverá obrigatoriamente ressarcir e retornar o valor recebido como adiantamento operacional, na forma do parágrafo anterior (F.IV) deste Artigo, ao “FUNDO DE RESERVA”, tão logo seja iniciada a arrecadação da quota distrital do primeiro semestre Leonístico e que haja saldo para tal restituição, sem nenhum acréscimo de juros ou correção no período.

### **Art. 9º. - Plano de Contas do Distrito LD-1**

-Em função destas Normas de Elaboração e Execução Orçamentária, fica estabelecido o seguinte Plano de Contas para contabilização das receitas, investimentos e despesas do Distrito LD-1, em anexo, que deverá ser observado.

### **Art. 10º. - Regime de Caixa Único**

– O Tesoureiro do Distrito adotará o regime de caixa único, escriturando e depositando documentada e comprovadamente todos os valores recebidos em contas bancárias do Distrito, inclusive os valores decorrentes dos ressarcimentos feitos por Associação Internacional de Lions Clubes.

### **Art. 11. - Eventos ou Campanhas do Distrito**

- Será feita contabilidade em separado sempre que a Governadoria do Distrito realizar eventos ou campanhas em que dele resulte movimentação com arrecadação e pagamento de numerários, tais como compra e venda de refeições, lanches, alimentos, brindes, sorteios ou correlatos. Tais eventos não podem receber verba administrativa do Distrito LD-1 e devem ser realizados no regime de rateio entre os participantes.

§ único - Havendo qualquer saldo positivo de caixa na realização desse tipo de evento e desde que o mesmo não tenha sido organizado por um clube de apoio, o Distrito poderá receber tais valores em R.I.4 das Receitas, descritas no Artigo 5º. destas Normas.

#### **Art. 12. - Ano Fiscal**

– O ano fiscal leonístico, Ano Leonístico, compreende o período de 1º. de julho a 30 de junho do ano civil seguinte.

#### **Art. 13. - Normas Anteriores**

- As presentes Normas de Elaboração e Execução Orçamentária, anulam, cancelam e tornam sem efeito todas e quaisquer outras normas existentes ou anteriormente emitidas que tratem dos assuntos aqui abordados.

#### **Art. 14. - Alterações nas Normas**

- Qualquer alteração destas Normas de Elaboração e Execução Orçamentária deve ser feita por proposição apresentada por, no mínimo, um oitavo dos Membros Deliberativos do Conselho Distrital, até a quarta reunião do mesmo ou mediante proposição do Governador, ouvida a Comissão de Finanças e Auditoria, que será submetida, em qualquer das hipóteses, para análise e aprovação, ou não, por dois terços dos Delegados presentes na próxima Convenção Distrital, conforme estabelece o Estatuto do Distrito no seu Artigo 73.

#### **Art. 15. - Aprovação das Normas**

- As presentes Normas de Elaboração e Execução Orçamentária foram aprovadas na 4ª Reunião do Conselho Distrital do Ano Leonístico 2.009/2.010, bem como na 48ª Convenção do Distrito LD-1, ambas realizadas na cidade de Foz do Iguaçu, nos dias 24 e 25 de abril de 2009.

#### **Assinaturas:**

Felisbino Bueno – Governador

Vicente Rivera Filho – Tesoureiro

João Gualberto Kowalski – Secretário

As presentes Normas foram elaboradas, revisadas e submetidas para discussão e aprovação, pelo Grupo de Trabalho constituído pelo Governador 2.008/2.009, CL Felisbino Imthon Bueno, composto pelos seguintes CCLL Vicente Rivera Filho, Cláudio Miessa Rigo, Luiz Fernando Torres Cardozo e Carlos Eugenio C. de Melo.

**Edição revisada em dez/2021**, com alterações nos percentuais de despesas conforme aprovado em convenções anteriores a 2021. Editado por Carlos Eugenio C. de Melo e revisado por J. Eugenio Pissaia.

**Edição revisada em março/2026**, com alterações de percentuais de despesas e atualização do Plano de Contas por resolução do Governador AL 2025/2026 Valdir Michels e composta pelos CCLL Lis Gabardo Waluszko - Presidente, Eugenio João Pissaia – 1º Secretário, Luiz Augusto Zagueto – 2º Secretário, Marta Regina Ribeiro Fracaro – Relatora e Luiz Fernando Torres Cardozo – Colaborador, conforme aprovado na 4ª Reunião do Gabinete Distrital e 65ª Convenção realizada em Guarapuava nos dias 10 e 11 de abril de 2026.

#### **Assinaturas:**

Valdir Michels – Governador

Marta Regina Ribeiro Fracaro – Tesoureira

João Batista Vargas de Figueiredo – Secretário